

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo n. 19.30.1518.0000888/2023-43.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90027/2024 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEIS, COM ITINERÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES, MODEMS E SEUS RESPECTIVOS CHIPS SIM CARD, EM REGIME DE COMODATO, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO).

Solicitante: TIM S.A. – Pedido de esclarecimento

A TIM S.A., por meio de correio eletrônico solicita a esta Comissão os seguintes esclarecimentos:

Pergunta 01) Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

Resposta 01) Sim.

Pergunta 02) Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto?

Resposta 02) Sim.

Pergunta 03) Entendemos que a proposta comercial escrita (word), conforme anexo II, com o lote ganho, será enviada apenas pela licitante arrematante do pregão, após a fase da disputa. Desta forma, antes da disputa, haverá apenas o registro da oferta diretamente no portal, não sendo necessário o envio da proposta em papel timbrado, rubricada e assinada, uma vez que é vedada a identificação do licitante sob pena de desclassificação.

Resposta 03) Sim.

Pergunta 04) Observamos que no decorrer deste edital e seus anexos, existe apenas uma informação sobre a franquia mensal de dados destinada aos itens do quadro de serviços supracitado. Dessa forma, entendemos que dos itens 1 ao 5 da planilha acima, o tráfego deve ser de no mínimo 20GB??

Resposta 04) Sim.

Pergunta 05) Entendemos que ao fim da utilização dos aparelhos destinados ao backup exigido neste edital, no caso de reposição de novos equipamentos, o novo dispositivo será faturado pelo valor de nota fiscal atualizado uma vez que é importante não criar uma relação financeira desproporcional para a contratada por sabermos que a negociação deve ser exequível para as duas partes envolvidas (contratante e contratada).

Resposta 05) Não, a contratada deverá prever em seu orçamento a disponibilização de aparelhos para backup, sem pagamento dos mesmos pela contratante.

Pergunta 06) Ao analisar o edital, observamos que existem dois prazos contratuais distintos mencionados, o que pode gerar dúvidas na elaboração das propostas por parte das licitantes. Para garantir que estamos todos alinhados e para evitar possíveis mal-entendidos no futuro, solicitamos esclarecer o prazo contratual deste edital.

Resposta 06) O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, o valor estimado no item 13.1. é somente para 12 (doze) meses, servindo como valor referencial.

Pergunta 07) Entendemos que os licitantes devem considerar as informações do quadro 1.1 (acima), para elaboração de suas propostas, onde orçamento mensal é de R\$ 132.327,14, o anual é de R\$ 1.588.453,68 e para os 60 (sessenta) meses o valor de R\$ 7.942.268,40. Ou seja, entendemos que os valores dispostos no quadro 1.1 são os que devem ser considerados para as licitantes elaborarem suas propostas.

Resposta 07) Sim.

Pergunta 08) Entendemos que o valor total que os licitantes devem considerar para elaboração das propostas é o prazo de 60 (sessenta) meses, com orçamento estimado de R\$ 7.942.268,40. Esse montante abrange todos os acessos que poderão ser solicitados ao longo do contrato. A informação do quadro 1.2 é apenas uma referência para a demanda inicial e não reflete a quantidade total prevista.

Resposta 08) Sim.

Pergunta 09) Entendemos que na composição do serviço descrito acima, e de acordo com a exigência da linha b e o item 11.3, supracitados, os planos de telefonia devem contabilizar o valor da assinatura do plano + plug in de dados de 20GB + gestor online das linhas de voz. Nosso entendimento está correto?

Resposta 09) Sim, entendimento está correto.

Pergunta 10) Entendemos que a exigência relativa ao modem que as licitantes participantes devem considerar está descrita no item a) supracitado e que o dispositivo a ser fornecido pode ser de 4G ou 5G que atenderá plenamente às exigências do edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta 10) Sim, entendimento está correto.

Pergunta 11) Dessa forma, pedimos que cores similares sejam aceitas caso o fabricante disponibilize os dispositivos com cores diferentes das supracitadas. Nosso pedido será acatado?

Resposta 11) Sim. Serão aceitas cores similares às cores exigidas no Edital.

Pergunta 12) Lembramos que para atendimento do processador exigido, o chipset adequado é o Chipset A16 Bionic. Dessa forma, entendemos que houve erro material na descrição da especificação e ao fornecer o aparelho com o chipset A16, atenderemos plenamente este edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta 12) Não. Conforme indicado no item b), O processador deverá ser **no mínimo** 2x 3.46 GHz Everest + 4x 2.02 GHz Sawtooth, sendo aceito aparelhos com processador superior ao especificado no item. Mantendo a exigência de Chipset A17 Pro ou superior.

Pergunta 13) Faz-se necessário o aumento do prazo especificado no edital de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível para os aparelhos solicitados que possuem um prazo maior de entrega pelo fornecedor. Com isso, solicitamos que seja alterado o prazo de entregas dos aparelhos, independentemente da quantidade solicitada, para até 60 (sessenta) dias. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 13) Não. A solicitação não será acatada.

Pergunta 14) Sobre o tema e condições da assistência técnica, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e o modem é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que esta operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 07 (sete) dias. Solicitamos nossa participação desta forma a qual é uma prática de mercado comum, que atende as necessidades do cliente, delimita a responsabilidade de cada parte envolvida (contratado e fabricante) e entendemos que o órgão está ciente desta forma de atuação. Nosso pedido será acatado?

Resposta 14) Não. Como especificado no edital, os aparelhos são cedidos em regime de comodato, a administração não está adquirindo o aparelho. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção ou substituição dos aparelhos, nos termos estabelecidos, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

Pergunta 15) "6.4.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da PGJ-TO ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica a PGJ-TO autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos." Com isso, para atendimento da plena e ampla participação dos interessados no certame, pedimos que o item acima seja excluído e que a contratante siga o procedimento de envio dos aparelhos para a assistência técnica credenciada mais próxima de seu local de atuação. Solicitamos nossa participação dessa forma. Nosso pedido será acatado?

Resposta 15) Não. Como especificado no edital, os aparelhos são cedidos em regime de comodato, a administração não está adquirindo o aparelho. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção ou substituição dos aparelhos, nos termos estabelecidos, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário. O Item 6.4.10 só será utilizado em caso de negativa da Contratada em efetuar os reparos ou troca dos equipamentos danificados.

Pergunta 16) "11.5.1. Recebida a Fatura/Nota Fiscal correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico." O pagamento da conta telefônica não pode divergir da norma contida na Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) - que aprova o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as operadoras adstritas a tal regimento que determina o prazo de entrega da fatura com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento. Nossa solicitação será acatada?

Resposta 16) O prazo estabelecido no Item é necessário para a devida conferência as faturas, por tratar-se de muitas linhas contratadas. O prazo de 05(cinco) dias úteis não é suficiente não conferência e liquidação da fatura.

Pergunta 17) Quanto à forma de pagamento, esclarecemos que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras. Com isso, entendemos que o pagamento poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura. Solicitamos que o pagamento seja realizado mediante a fatura com utilização de código de barras, por se enquadrar corretamente às leis governamentais orçamentárias como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste TR. Nosso pedido será acatado?

Resposta 17) Sim, conforme o Item citado: o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou **instrumento de cobrança equivalente**.

Pergunta 18) Por isso, pedimos esclarecer qual valor será considerado para a disputa de lances: o valor unitário, o valor mensal ou o valor total de 60 meses? No portal onde ocorrerá o pregão, temos informações sobre o valor estimado total, mas com valor de mensal R\$ 132.371,41 e nos itens o valor unitário. Essa informação é essencial para que as licitantes possam elaborar e cadastrar corretamente suas propostas.

Resposta 18) Conforme valor lançado no sistema compras.gov será valor mensal (R\$ 132.371,14):

Item 01- Quantidade: 150 - Valor Unitário R\$ 410,73 - Valor Mensal R\$ 61.609,50;

Item 02- Quantidade: 150 - Valor Unitário R\$ 339,87 - Valor Mensal R\$ 50.980,50;

Item 03- Quantidade: 030 - Valor Unitário R\$ 396,49 - Valor Mensal R\$ 11.894,70;

Item 04- Quantidade: 020 - Valor Unitário R\$ 137,28 - Valor Mensal R\$ 2.745,60;

Item 05- Quantidade: 050 - Valor Unitário R\$ 89,93 - Valor Mensal R\$ 4.496,50;

Item 06- Quantidade: 001 - Valor Unitário R\$ 644,34 - Valor Mensal R\$ 644,34.

Pergunta 19) Dessa forma, pedimos esclarecer qual o valor que deve ser considerado para preenchimento: o valor total mensal ou dos 60 (sessenta) meses.

Resposta 19) Conforme respondido na pergunta anterior o valor será o mensal.

Pergunta 20) Observamos que o edital possui no quadro 1.1, os valores máximos que os licitantes devem nortear suas propostas e lances. Porém, em função do tempo extenso de contrato, troca de todo o parque de dispositivos a cada 24 meses e especificações dos aparelhos em comodato direcionadas à categoria high premium dos fabricantes Apple e Samsung, o orçamento encontra-se abaixo dos valores atuais praticados no mercado. Pedimos a readequação do Edital, quanto às especificações dos aparelhos ou orçamento estimado para que as licitantes possam atender as exigências do Edital de maneira viável.

Resposta 20) Conforme mapa de preços elaborado pela Área de Compras do MPTO estão de acordo com os valores de mercado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do E-mail: cpl@mpto.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 27/09/2024, às 16:18, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0353367** e o código CRC **A9F415DE**.

19.30.1518.0000888/2023-43

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600